



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2018

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2007, do Senador Valdir Raupp, que Exclui uma fração da área da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, localizada nos Municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova Mamoré, no Estado de Rondônia.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Sérgio Petecão

RELATOR: Senador Jorge Viana

05 de Junho de 2018

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2007, do Senador Valdir Raupp, que *exclui uma fração da área da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, localizada nos Municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova Mamoré, no Estado de Rondônia.*

 SF/18841.51499-15

Relator: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 206, de 2007, do Senador Valdir Raupp, que *exclui uma fração da área da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, localizada nos Municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova Mamoré, no Estado de Rondônia.*

O art. 1º do PLS propõe a exclusão de uma fração de 31.489,49 hectares da Reserva Extrativista (RESEX) do Rio Ouro Preto, criada pelo Decreto nº 99.166, de 13 de março de 1990, conforme memorial descritivo apresentado no mesmo artigo.

O art. 2º da proposição define como cláusula de vigência a data de publicação da lei resultante do projeto.

Na justificação, o autor defende que é imprescindível a supressão de parte da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto para corrigir equívoco cometido na definição de seus limites. Valendo-se dos argumentos expendidos na Exposição de Motivos do Ministério do Meio Ambiente nº 226, de 1999, aduz que a definição apressada desses limites, quando da criação desta unidade de conservação, desconsiderando a situação fundiária existente à época, resultou na proteção, de forma errônea, da área que se pretende desafetar. Segundo o autor, a área indevidamente protegida está totalmente antropizada e é utilizada na exploração da atividade agropecuária.

Ainda segundo a Exposição de Motivos, essa situação estaria causando enorme desconforto aos extrativistas e, também, inúmeros prejuízos aos produtores rurais ali instalados.

A matéria foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à CMA, cabendo a esta Comissão a decisão terminativa sobre a proposição.

Na CAE, onde tive a oportunidade de relatar o PLS nº 206, de 2007, apresentei substitutivo que reduz em 35% a área a ser desafetada da Resex do Rio Ouro Preto e que compensa essa desafetação mediante a ampliação da Resex do Lago Cuniã, também localizada no Estado de Rondônia, em 24.055,16 hectares (3.593,16 hectares a mais do que a redução da Resex do Rio Ouro Preto, conforme o substitutivo). A proposição foi aprovada naquela Comissão, nos termos desse substitutivo por mim apresentado (Emenda nº 1-CAE [substitutivo]).

Não foram apresentadas emendas nesta CMA.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-F, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CMA opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente proteção do meio ambiente e conservação da natureza, dos recursos naturais e genéticos, das florestas, da fauna, da flora e dos recursos hídricos, temas abrangidos pela proposição em análise. Sendo a última comissão a analisar a matéria, cabe a esta CMA opinar também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Constituição Federal determina ao Poder Público, por meio de seu art. 225, § 1º, inciso III, a incumbência de definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos. A redução de limites de unidades de conservação pode ser feita somente por meio de lei específica, por força do mesmo dispositivo constitucional e do art. 22, § 7º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Como a matéria sob análise trata de unidade de conservação instituída pela União, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, e é legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

Não há norma constitucional que, no aspecto material, esteja em conflito com o teor da proposição em exame. Assim, não se vislumbra óbice


SF/18841.51499-15

algum quanto à constitucionalidade da medida. Da mesma forma, não se apresenta, no PLS nº 206, de 2007, qualquer problema de juridicidade.

Acerca da técnica legislativa, o projeto observa as regras previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Não há inclusão de matéria diversa do tema tratado na proposição, e a sua redação, a nosso ver, apresenta-se adequada.

Quanto ao mérito, evidencia-se a necessidade de ajustes nos limites da Resex do Rio Ouro Preto. Segundo o Plano de Manejo da reserva, a unidade foi criada sem que houvesse um levantamento prévio das ocupações existentes em seu perímetro, de modo que a área definida acabou se sobrepondo a áreas já ocupadas e destinadas à produção agropecuária, na porção noroeste da unidade, nos ramais denominados Bom Sossego, Cachoeirinha e Pompeu.

Embora o art. 18, § 1º, da Lei nº 9.985, de 2000, disponha que a Reserva Extrativista é de domínio público e que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas, entendemos que a desapropriação provocaria impactos negativos à economia local, aumento de despesas ao erário e não resultaria em significativos benefícios socioambientais, pois a fração ocupada está antropizada e não dispõe dos atributos que a tornariam apta para o desenvolvimento do extrativismo, objetivo principal de uma unidade de conservação da categoria reserva extrativista. Portanto, considerando o histórico de criação da unidade e suas características, o mais recomendado seria a exclusão de fração da área da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto.

Contudo, conforme apontei em meu relatório aprovado na CAE, os mais recentes contatos com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, autarquia que administra as unidades de conservação federais, deram conta da necessidade de aperfeiçoamento da matéria. Diversas reuniões, debates e articulações, com os quais tive a oportunidade de contribuir presencialmente como relator da proposição, levaram à construção de um consenso favorável ao meio ambiente. Participaram dessas negociações, além do Instituto Chico Mendes, todos os segmentos interessados na questão, representados principalmente pelo Conselho Deliberativo da Resex do Rio Ouro Preto e pelo Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS).

O entendimento consensual obtido culminou com o diagnóstico de que a desafetação da Resex do Rio Ouro Preto poderia ser bem menor do


SF/18841.51499-15

que a que fora proposta originalmente pelo PLS nº 206, de 2007, sem, contudo, inviabilizar a manutenção das atividades econômicas desenvolvidas na região. Também ficou acordado que deveria haver uma compensação dessa desafetação em outra unidade de conservação localizada no Estado de Rondônia, em área superior àquela que será suprimida.

Foi nesse sentido que a CAE aprovou nosso substitutivo. De acordo com esse substitutivo aprovado, a Resex do Rio Ouro Preto perderá apenas 20.462 hectares, ao invés dos 31.489,49 que seriam desafetados de acordo com a proposta original. Paralelamente, a área total aproximada da Resex do Lago Cuniã, unidade escolhida para ser a beneficiária da compensação, passará de 50.603,84 hectares para 74.659 hectares, isto é, um acréscimo de 24.055,16 hectares.

A área oferecida como compensação pertence ao bioma amazônico com elevada biodiversidade e alto grau de conservação. Tem inestimável valor paisagístico e biológico; e é habitada por populações tradicionais, atributos que justificam sua proteção. Sua transformação em Reserva Extrativista tem importância estratégica para a manutenção da sustentabilidade dos ecossistemas, da população extrativista e das bacias hidrográficas dos rios Madeira e Assuã, haja vista que essa área está sob intensa pressão antrópica devido a invasões de terras públicas ocorridas após o início das obras de asfaltamento da BR-319.

Essa proposta de compensação reflete os interesses das comunidades tradicionais da região e do Instituto Chico Mendes, que percebem na ampliação da Reserva Extrativista do Lago Cuniã uma oportunidade para garantir a proteção ao ecossistema local e para assegurar a inclusão social, mediante o manejo equilibrado e sustentável dos recursos naturais disponíveis pelas populações extrativistas.

Dessa forma, entendemos que o substitutivo da CAE, que reduz a desafetação da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto e ainda promove a compensação da perda de área por meio da ampliação da área protegida pela Reserva Extrativista do Lago Cuniã, é a melhor solução para conciliar o desenvolvimento econômico do Estado de Rondônia e a conservação do patrimônio natural a serviço da manutenção dos modos de vida tradicionais das populações que habitam as florestas daquele estado.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2007, na forma da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença
CMA, 05/06/2018 às 11h - 7ª, Extraordinária
Comissão de Meio Ambiente

MDB		
TITULARES	SUPLENTES	
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL
ROMERO JUCÁ		2. DÁRIO BERGER
JOÃO ALBERTO SOUZA		3. VAGO
VALDIR RAUPP	PRESENTE	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. ÂNGELA PORTELA
LINDBERGH FARIAS		2. GLEISI HOFFMANN
PAULO ROCHA	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. REGINA SOUSA
		PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE	1. DALIRIO BEBER
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO
DAVI ALCOLUMBRE		3. RICARDO FERRAÇO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	1. JOSÉ MEDEIROS
ROBERTO MUNIZ		2. BENEDITO DE LIRA
		PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOÃO CAPIBERIBE	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	2. VAGO

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA
RODRIGUES PALMA	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES
		PRESENTE

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
PAULO PAIM
LÍDICE DA MATA

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 206/2007, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Meio Ambiente - Senadores

TITULARES - MDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - MDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HÉLIO JOSÉ				1. AIRTON SANDOVAL	X		
ROMERO JUCÁ				2. DÁRIO BERGER			
JOÃO ALBERTO SOUZA				3. VAGO			
VALDIR RAUPP	X			4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE VIANA				1. ÂNGELA PORTELA			
LINDBERGH FARIAS				2. GLEISI HOFFMANN			
PAULO ROCHA	X			3. HUMBERTO COSTA			
ACIR GURGACZ	X			4. REGINA SOUSA			
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ATAÍDES OLIVEIRA				1. DALIRIO BEBER			
FLEXA RIBEIRO	X			2. RONALDO CAIADO			
DAVI ALCOLUMBRE				3. RICARDO FERRAÇO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SÉRGIO PETECÃO				1. JOSÉ MEDEIROS	X		
ROBERTO MUNIZ				2. BENEDITO DE LIRA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO CABERIBE				1. VANESSA GRAZZIOTIN			
CRISTOVAM BUARQUE	X			2. VAGO			
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES				1. TELMÁRIO MOTA			
RODRIGUES PALMA	X			2. PEDRO CHAVES	X		

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Sérgio Petecão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 05/06/2018

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DA COMISSÃO**

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 206, DE 2007

Altera os limites da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, define sua zona de amortecimento e amplia a Reserva Extrativista do Lago Cuniã.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, criada pelo Decreto nº 99.166, de 13 de março de 1990, e localizada nos municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré, no Estado de Rondônia, passa a ter os seus limites descritos no memorial descritivo a seguir, que abrange área aproximada de 184.169,55 ha (cento e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e nove hectares e cinquenta e cinco ares): inicia-se no Ponto N° 1 de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.) 64°46'33.72" Wgr. e 10°35'21.26" S, situado no Marco M-36 do lote 17 da gleba 1 do setor Cachoeira; deste segue em linha reta até o Ponto N° 2 de c.g.a. 64°43'22.78" Wgr. e 10°35'21.35" S, situado no Marco M-43 do lote 26 da mesma gleba e setor; deste segue pelo sopé da Serra do Pacaás Novos, na cota de 200 metros, acompanhando os limites dos lotes do setor Cachoeira, passando pelo Ponto N° 3 de c.g.a. 64°43'19.11" Wgr. e 10°36'41.68" S, situado no Marco M-50 na divisa dos lotes 26 e 24 da gleba 1, Ponto N° 4 de c.g.a. 64°43'42.31" Wgr. e 10°38'04.80" S, situado no Marco M-88 do lote 24 da gleba 1, Ponto N° 5 de c.g.a. 64°43'42.30" Wgr. e 10°38'05.83"S, situado no Marco M-89 do lote 14 da gleba 3, até atingir o Ponto N° 6 de c.g.a. 64°43'33.98" Wgr. e 10°39'08.66" S, situado no Marco M-90A no outro canto do lote 14 da gleba 3; deste segue em linha reta até o Ponto N° 7 de c.g.a. 64°40'29.82" Wgr. e 10°38'06.06" S, situado no Marco M-86 dos lotes 13 e 15 da gleba 5 do setor Pacaás Novos; deste segue em linha reta até o Ponto N° 8 de c.g.a. 64°34'37.01" Wgr. e 10°38'01.28" S, situado no Marco M-104 do lote 49 da mesma gleba e setor; deste segue por linhas retas, acompanhando os limites dos lotes do setor Evandro da Cunha, passando nos seguintes pontos: Ponto N° 9 de c.g.a.

64°35'02.66" Wgr. e 10°37'09.55" S, situado no Marco M-360 do lote 2 da gleba 22, Ponto Nº 10 de c.g.a. 64°28'22.04" Wgr. e 10°37'09.15" S, situado no Marco M-348 do lote 22 da gleba 22, Ponto Nº 11 de c.g.a. 64°28'21.75" Wgr. e 10°41'17.46" S, situado no Marco M-484 do lote 9 da gleba 21, Ponto Nº 12 de c.g.a. 64°27'15.87" Wgr. e 10°41'17.40" S, situado no Marco M-483 do lote 27 da gleba 18, Ponto Nº 13 de c.g.a. 64°27'15.88" Wgr. e 10°41'49.37" S, situado no Marco M-485 dos lotes 27 e 26 da gleba 18, Ponto Nº 14 de c.g.a. 64°25'49.34" Wgr. e 10°41'49.27" S, situado no Marco M-499 do lote 26 da gleba 18, Ponto Nº 15 de c.g.a. 64°25'48.28" Wgr. e 10°43'59.49" S, situado no Marco M-508 do lote 17 da gleba 19, Ponto Nº 16 de c.g.a. 64°24'30.16" Wgr. e 10°43'59.36" S, situado no Marco M-913 do lote 17 da gleba 19, Ponto Nº 17 de c.g.a. 64°24'30.00" Wgr. e 10°46'09.50" S, situado no Marco M-904 comum aos lotes 11 e 10 da gleba 19, até atingir o Ponto Nº 18 de c.g.a. 64°22'56.37" Wgr. e 10°46'09.17" S, situado na margem direita do rio Ouro Preto; deste segue a jusante pela margem direita, confrontando com a Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, passando no Ponto Nº 19 de c.g.a. 64°26'48.56" Wgr. e 10°50'07.72" S, situado na confluência do rio Ouro Preto com o igarapé Repartição, de onde segue a montante pela margem esquerda deste igarapé até o Ponto Nº 20 de c.g.a. 64°22'40.13" Wgr. e 10°49'33.00" S, situado na confluência com outro igarapé sem denominação, de onde segue a montante deste, pela margem esquerda, confrontando com a referida Terra Indígena, até o Ponto Nº 21 de c.g.a. 64°22'14.17" Wgr. e 10°54'16.27" S, situado na divisa do lote 5 da gleba 12 do setor Evandro da Cunha; deste segue por linhas retas, acompanhando os limites dos lotes do referido setor, com vértices nos seguintes pontos: Ponto Nº 22 de c.g.a. 64°25'49.11" Wgr. e 10°54'17.79" S, situado no Marco M-631 do lote 11 da gleba 11, Ponto Nº 23 de c.g.a. 64°25'49.81" Wgr. e 10°50'46.06" S, situado no Marco M-623 do lote 1A, Ponto Nº 24 de c.g.a. 64°28'32.89" Wgr. e 10°51'03.08" S, situado no Marco M-619 do lote 4 da gleba 9, Ponto Nº 25 de c.g.a. 64°28'32.80" Wgr. e 10°51'35.66" S, situado no Marco M-617 do lote 4 da gleba 9, Ponto Nº 26 de c.g.a. 64°29'54.64" Wgr. e 10°51'35.75" S, situado no Marco M-611 dos lotes 5 e 4 da gleba 9, até atingir o Ponto Nº 27 de c.g.a. 64°29'54.34" Wgr. e 10°54'17.15" S, na margem do rio Negro; deste segue a jusante pela margem direita do referido rio, confrontando com a Terra Indígena Rio Negro Ocaia, até o Ponto Nº 28 de c.g.a. 64°31'57.20" Wgr. e 10°53'57.10" S, situado na confluência deste com um igarapé sem denominação, de onde segue por linhas retas, confrontando com a referida Terra Indígena, passando pelo Ponto Nº 29 de c.g.a. 64°32'49.60" Wgr. e 10°52'53.23" S, Ponto Nº 30 de c.g.a. 64°33'41.19" Wgr. e 10°53'04.78" S, até atingir o Ponto Nº 31 de c.g.a. 64°34'02.10" Wgr. e 10°53'13.31" S, situado no Marco M-8A dos lotes 11 e 13 da gleba 8 do setor Evandro da Cunha; deste segue por linhas retas, acompanhando os limites dos lotes do referido setor, passando pelos seguintes pontos: Ponto Nº 32 de c.g.a. 64°34'03.11" Wgr. e 10°52'40.82" S, situado no Marco M-143 do lote 12 da gleba 7, Ponto Nº 33 de c.g.a. 64°35'25.40" Wgr. e 10°52'40.84" S, situado no Marco M-134 do mesmo lote, Ponto Nº 34 de c.g.a. 64°35'25.44" Wgr. e 10°52'08.35" S, situado no Marco M-7A dos lotes 12 e 09 da gleba 7, Ponto Nº 35 de c.g.a. 64°36'47.86" Wgr. e

10°52'08.34" S, situado no Marco M-6A do lote 09 da gleba 7, Ponto Nº 36 de c.g.a. 64°36'48.84" Wgr. e 10°51'03.28" S, situado no Marco M-120 do lote 08 da gleba 6, Ponto Nº 37 de c.g.a. 64°38'13.00" Wgr. e 10°51'02.25" S, situado no Pilar PI-3 no mesmo lote, Ponto Nº 38 de c.g.a. 64°38'13.03" Wgr. e 10°50'30.02" S, situado no Pilar PI-3A comum aos lotes 07 e 08 da gleba 6, Ponto Nº 39 de c.g.a. 64°40'57.69" Wgr. e 10°50'30.11" S, situado no Pilar PI-2 comum aos lotes 15 e 12 da gleba 5, Ponto Nº 40 de c.g.a. 64°40'57.70" Wgr. e 10°51'02.65" S, situado no Pilar PI-2A do lote 15 da gleba 5, Ponto Nº 41 de c.g.a. 64°42'20.36" Wgr. e 10°51'02.63" S, situado no Marco M-71 dos lotes 12 e 14 da gleba 4, Ponto Nº 42 de c.g.a. 64°42'20.38" Wgr. e 10°51'35.20" S, situado no Marco M-01A do lote 14 da gleba 4, Ponto Nº 43 de c.g.a. 64°43'42.21" Wgr. e 10°51'35.17" S, situado no Pilar PI-1 no outro canto do mesmo lote, Ponto Nº 44 de c.g.a. 64°43'42.21" Wgr. e 10°51'02.61" S, situado no Marco M-09 comum aos lotes 11 e 14 da gleba 4, Ponto Nº 45 de c.g.a. 64°49'11.31" Wgr. e 10°51'03.19" S, situado no Marco M-48 comum aos lotes 6 e 7 da gleba 2, até atingir o Ponto Nº 46 de c.g.a. 64°49'11.28" Wgr. e 10°51'17.85" S, situado no Marco M-48A do lote 07 da gleba 2; deste segue pelo sopé da Serra do Pacaás Novos, na cota de 200 metros, confrontando com a Reserva Biológica Estadual Rio Ouro Preto até o Ponto Nº 47 de c.g.a. 64°54'10.86" Wgr. e 10°51'06.59" S; deste segue em linha reta, confrontando com referida Reserva Biológica até o Ponto Nº 48 de c.g.a. 64°55'53.89" Wgr. e 10°51'42.59" S; deste segue por linhas retas, confrontando com a Reserva Extrativista Estadual Rio Pacaás Novos, passando pelo Ponto Nº 49 de c.g.a. 64°59'14.39" Wgr. e 10°54'10.08" S, Ponto Nº 50 de c.g.a. 65°02'26.70" Wgr. e 10°59'35.32" S, até atingir o Ponto Nº 51 de c.g.a. 65°09'03.11" Wgr. e 11°04'04.98" S, situado na margem do rio Pacaás Novos; deste segue a jusante pela margem direita do referido rio até o Ponto Nº 52 de c.g.a. 65°12'33.26" Wgr. e 10°58'33.35" S, situado na confluência de um igarapé sem denominação; deste segue a montante pela margem esquerda do referido igarapé até o Ponto Nº 53 de c.g.a. 65°10'54.77" Wgr. e 10°58'08.16" S; deste segue em linha reta até o Ponto Nº 54 de c.g.a. 65°10'55.08" Wgr. e 10°58'05.00" S, situado no Marco M-537 canto do lote 195 do setor Palheta; deste segue em linha reta até o Ponto Nº 55 de c.g.a. 65°08'09.77" Wgr. e 11°00'12.96" S, situado no Marco M-89 do lote 28 da gleba 2 do setor Bananeiras; deste segue por linhas retas, acompanhando os limites dos lotes da gleba 2 do setor Bananeiras, passando pelo Ponto Nº 56 de c.g.a. 65°07'44.56" Wgr. e 10°57'40.93" S, situado no Marco M-83 do lote 20, Ponto Nº 57 de c.g.a. 65°07'25.84" Wgr. e 10°57'52.55" S, situado no Marco M-73 do lote 19, Ponto Nº 58 de c.g.a. 65°05'21.02" Wgr. e 10°57'37.91" S, situado no Marco M-105 do lote 13, até atingir o Ponto Nº 59 de c.g.a. 65°05'22.34" Wgr. e 10°55'44.59" S, situado no Marco M-126 do lote 10; deste segue pelo sopé da serra do Macaxeiral, no sentido oeste, acompanhando os limites dos lotes da gleba 2 do setor Bananeiras, passando no Ponto Nº 60 de c.g.a. 65°05'52.17" Wgr. e 10°56'03.43" S, situado no Marco M-127 na divisa dos lotes 10 e 09, Ponto Nº 61 de c.g.a. 65°06'01.03" Wgr. e 10°55'30.19" S, situado no Marco M-128 na divisa dos lotes 09 e 08, Ponto Nº 62 de c.g.a. 65°06'56.41" Wgr. e 10°55'49.27" S, situado no Marco M-129 na divisa dos lotes 08 e 07, Ponto Nº

63 de c.g.a. 65°07'03.43" Wgr. e 10°55'16.99" S, situado no Marco M-130 na divisa dos lotes 07 e 06, até atingir o Ponto N° 64 de c.g.a. 65°07'04.60" Wgr. e 10°54'45.21" S , situado no Marco M-49A do lote 03 da gleba 7 do setor Palheta; deste segue por linhas retas passando no Ponto N° 65 de c.g.a. 65°06'49.40" Wgr. e 10°54'37.98" S, no Ponto N° 66 de c.g.a. 65°06'41.32" Wgr. e 10°54'44.96" S, no Ponto N° 67 de c.g.a. 65°06'28.02" Wgr. e 10°54'40.40" S, no Ponto N° 68 de c.g.a. 65°06'26.43" Wgr. e 10°54'31.19" S, até atingir o Ponto N° 69 de c.g.a. 65°06'26.95" Wgr. e 10°54'24.33" S, situado no Marco M-140 do lote 05 da gleba 2 do setor Bananeiras; deste segue acompanhando os limites dos lotes da referida gleba e setor, passando pelo Ponto N° 70 de c.g.a. 65°06'21.00" Wgr. e 10°54'12.90" S, Ponto N° 71 de c.g.a. 65°06'23.34" Wgr. e 10°54'09.15" S, situado no Marco M-139 na divisa dos lotes 05 e 04, Ponto N° 72 de c.g.a. 65°07'14.00" Wgr. e 10°53'07.41" S, situado no Marco M-135 na divisa dos lotes 04 e 02, até atingir o Ponto N° 73 de c.g.a. 65°07'25.11" Wgr. e 10°52'47.44" S, situado na divisa do lote 02; deste segue em linha reta até o Ponto N° 74 de c.g.a. 65°07'03.01" Wgr. e 10°52'28.69" S, situado no Marco M-26 do lote 05 da gleba 1 do setor Pacaás Novos; deste segue por linhas retas acompanhando os limites dos lotes da referida gleba e setor, passando pelo Ponto N° 75 de c.g.a. 65°06'42.34" Wgr. e 10°52'03.40" S, situado no Marco M-28 do lote 07, Ponto N° 76 de c.g.a. 65°07'44.72" Wgr. e 10°50'27.07" S, situado no Marco M-21 do lote 09, Ponto N° 77 de c.g.a. 65°06'59.33" Wgr. e 10°50'05.30" S, situado no Marco M-19 do lote 11, Ponto N° 78 de c.g.a. 65°06'17.52" Wgr. e 10°51'33.03" S, situado no Marco M-30 do lote 13, Ponto N° 79 de c.g.a. 65°05'58.19" Wgr. e 10°51'10.92" S, situado no Marco M-32 na divisa dos lotes 12 e 14, até atingir o Ponto N° 80 de c.g.a. 65°05'29.09" Wgr. e 10°50'46.78" S; deste segue em linha reta até o Ponto N° 81 de c.g.a. 65°04'44.49" Wgr. e 10°51'47.35" S; deste segue em linha reta até o Ponto N° 82 de c.g.a. 65°02'48.25" Wgr. e 10°50'33.89" S, situado no Marco M-42 na divisa dos lotes 28 e 18 da gleba 1 do setor Pacaás Novos; deste segue em linha reta até o Ponto N° 83 de c.g.a. 65°04'11.47" Wgr. e 10°47'35.57" S, situado no Marco M-70 do lote 01 da gleba 2 do setor Pacaás Novos; deste segue por linhas retas, atravessando a referida gleba e setor, passando pelo Ponto N° 84 de c.g.a. 65°01'12.81" Wgr. e 10°46'12.98" S, situado no Marco M-80 na divisa dos lotes 19 e 21, Ponto N° 85 de c.g.a. 65°00'43.97" Wgr. e 10°47'14.10" S, Ponto N° 86 de c.g.a. 64°59'31.01" Wgr. e 10°46'43.75" S, Ponto N° 87 de c.g.a. 65°00'01.31" Wgr. e 10°45'39.96" S, situado no Marco M-84 na divisa dos lotes 27 e 29, Ponto N° 88 de c.g.a. 64°59'25.57" Wgr. e 10°45'23.46" S, situado no Marco M-86 na divisa dos lotes 31 e 33, Ponto N° 89 de c.g.a. 64°58'55.71" Wgr. e 10°46'26.30" S, Ponto N° 90 de c.g.a. 64°57'44.14" Wgr. e 10°45'52.26" S, Ponto N° 91 de c.g.a. 64°58'13.20" Wgr. e 10°44'50.06" S, situado no Marco M-90 na divisa dos lotes 39 e 41, Ponto N° 92 de c.g.a. 64°57'37.88" Wgr. e 10°44'33.77" S, situado no Marco M-92 do lote 43, até atingir o Ponto N° 93 de c.g.a. 64°56'56.15" Wgr. e 10°46'02.36" S; deste segue por linhas retas cruzando a gleba 3 do setor Pacaás Novos, passando pelo Ponto N° 94 de c.g.a. 64°53'02.85" Wgr. e 10°44'14.56" S, Ponto N° 95 de c.g.a. 64°52'48.50" Wgr. e 10°44'44.92" S, situado no Marco M-27 na divisa dos lotes

27 e 25, Ponto Nº 96 de c.g.a. 64°50'08.09" Wgr. e 10°43'29.67" S, situado no Marco M-45 na divisa dos lotes 43 e 45, até atingir o Ponto Nº 97 de c.g.a. 64°51'04.45" Wgr. e 10°41'31.96" S, situado no Marco M-101 do lote 43; deste segue por linhas retas, passando pelo Ponto Nº 98 de c.g.a. 64°51'13.01" Wgr. e 10°41'24.49" S, Ponto Nº 99 de c.g.a. 64°51'43.36" Wgr. e 10°41'28.98" S, Ponto Nº 100 de c.g.a. 64°52'01.91" Wgr. e 10°41'14.73" S, Ponto Nº 101 de c.g.a. 64°51'44.94" Wgr. e 10°40'54.37" S, até atingir o Ponto Nº 102 de c.g.a. 64°51'30.86" Wgr. e 10°40'54.06" S, situado no Marco M-17A na divisa dos lotes 12 e 14 da gleba 2 do setor Cachoeira; deste segue por linhas retas, acompanhando os limites dos lotes da referida gleba e setor, passando pelo Ponto Nº 103 de c.g.a. 64°50'07.32" Wgr. e 10°40'47.68" S, situado no Marco M-11 na divisa dos lotes 12 e 13, Ponto Nº 104 de c.g.a. 64°50'07.82" Wgr. e 10°39'42.72" S, situado no Marco M-07 na divisa dos lotes 11 e 10, Ponto Nº 105 de c.g.a. 64°51'29.60" Wgr. e 10°39'49.19" S, situado no Marco M15C na divisa dos lotes 11, 10 e 14, Ponto Nº 106 de c.g.a. 64°51'29.55" Wgr. e 10°40'03.74" S, situado no Marco M-15B na divisa dos lotes 11 e 14, até atingir o Ponto Nº 107 de c.g.a. 64°52'02.34" Wgr. e 10°40'05.30" S, situado na divisa dos lotes 14 e 15; deste segue em linha reta até o Ponto Nº 108 de c.g.a. 64°52'36.71" Wgr. e 10°40'55.54" S, situado no Marco M-49 do lote 12 da gleba 4 do setor Cachoeira; deste segue por linhas retas, passando pelo Ponto Nº 109 de c.g.a. 64°52'09.69" Wgr. e 10°40'55.72" S, situado no Marco M-51 do lote 11, Ponto Nº 110 de c.g.a. 64°53'03.45" Wgr. e 10°41'23.89" S, Ponto Nº 111 de c.g.a. 64°54'14.77" Wgr. e 10°41'24.20" S, Ponto Nº 112 de c.g.a. 64°54'14.58" Wgr. e 10°42'01.59" S, situado no Marco M-64 do lote 09, até atingir o Ponto Nº 113 de c.g.a. 64°57'26.92" Wgr. e 10°42'51.50" S, situado no Marco M-72A do lote 01, deste segue por linhas retas, contornando o referido lote, acompanhando o ramal Cachoeirinha, passando pelo Ponto Nº 114 de c.g.a. 64°57'57.34" Wgr. e 10°42'23.24" S, situado no Marco D-02, até atingir o Ponto Nº 115 de c.g.a. 64°58'18.16" Wgr. e 10°41'26.65" S, situado no Marco D-03; deste segue acompanhando o limite do referido lote, passando pelo Ponto Nº 116 de c.g.a. 64°57'55.13" Wgr. e 10°41'32.78" S, situado no Marco M-53, Ponto Nº 117 de c.g.a. 64°57'04.41" Wgr. e 10°41'06.30" S, situado no Marco M-38, até atingir o Ponto Nº 118 de c.g.a. 64°56'59.44" Wgr. e 10°40'56.74" S, situado no Marco M-62, limite dos lotes 01 e 02; deste segue em linha reta até o Ponto Nº 119 de c.g.a. 64°56'53.59" Wgr. e 10°40'51.30" S; deste segue em linha reta até o Ponto Nº 120 de c.g.a. 64°56'48.10" Wgr. e 10°40'39.33" S, situado no Marco M-32, no lote 21 da gleba 2 do setor Cachoeira; deste segue por linhas retas, acompanhando o limite do referido lote, passando pelo Ponto Nº 121 de c.g.a. 64°57'01.01" Wgr. e 10°40'32.90" S, situado no Marco M-33, Ponto Nº 122 de c.g.a. 64°56'51.42" Wgr. e 10°40'14.11" S, situado no Marco M29, Ponto Nº 123 de c.g.a. 64°56'44.48" Wgr. e 10°40'17.59" S, situado no Marco M-28, Ponto Nº 124 de c.g.a. 64°56'42.07" Wgr. e 10°40'12.87" S, situado no Marco M-27, Ponto Nº 125 de c.g.a. 64°56'37.89" Wgr. e 10°40'14.97" S, situado no Marco M-26, Ponto Nº 126 de c.g.a. 64°56'21.64" Wgr. e 10°40'10.62" S, situado no Marco M-24, até atingir o Ponto Nº 127 de c.g.a. 64°56'11.81" Wgr. e 10°40'09.74" S, situado no Marco M-22; deste segue em linha reta até o Ponto Nº 128 de c.g.a.

64°55'45.38" Wgr. e 10°40'45.63" S; deste segue em linha reta até o Ponto N° 129 de c.g.a. 64°55'27.76" Wgr. e 10°40'56.39" S, situado no Marco M-59 do lote 03 da gleba 4 do setor Cachoeira; deste segue em linha reta até o Ponto N° 130 de c.g.a. 64°55'21.27" Wgr. e 10°40'59.45" S; deste segue em linha reta até o Ponto N° 131 de c.g.a. 64°54'48.20" Wgr. e 10°40'59.96" S; deste segue em linha reta até o Ponto N° 132 de c.g.a. 64°54'48.36" Wgr. e 10°40'55.24" S, situado no Marco M-57, do lote 19 da gleba 2 do setor Cachoeira; deste segue em linha reta, acompanhando o limite do referido lote até o Ponto N° 133 de c.g.a. 64°54'48.22" Wgr. e 10°40'35.61" S; deste segue por linhas retas, contornando a serra do Pacaás Novos, passando pelo Ponto N° 134 de c.g.a. 64°54'55.01" Wgr. e 10°40'32.94" S, Ponto N° 135 de c.g.a. 64°54'58.12" Wgr. e 10°40'19.89" S, Ponto N° 136 de c.g.a. 64°54'53.50" Wgr. e 10°40'00.16" S, Ponto N° 137 de c.g.a. 64°55'08.59" Wgr. e 10°39'44.27" S, Ponto N° 138 de c.g.a. 64°55'09.78" Wgr. e 10°39'37.79" S, até atingir o Ponto N° 139 de c.g.a. 64°55'20.66" Wgr. e 10°39'33.05" S, situado no Marco M-45 do lote 20 da gleba 2 do setor Cachoeira; deste segue por linhas retas, contornando a referida serra, passando pelo Ponto N° 140 de c.g.a. 64°55'17.84" Wgr. e 10°39'20.46" S, Ponto N° 141 de c.g.a. 64°54'45.52" Wgr. e 10°39'09.71" S, Ponto N° 142 de c.g.a. 64°54'12.30" Wgr. e 10°39'09.49" S, até atingir o Ponto N° 143 de c.g.a. 64°53'41.31" Wgr. e 10°39'33.00" S, situado no Marco M-42 na divisa dos lotes 03 e 04 da gleba 02 do setor Cachoeira; deste segue em linha reta pelo limite do referido lote 04, até o Ponto N° 144 de c.g.a. 64°53'31.59" Wgr. e 10°39'32.99" S; deste segue em linha reta até o Ponto N° 145 de c.g.a. 64°53'30.26" Wgr. e 10°38'48.51" S; deste segue em linha reta até o Ponto N° 146 de c.g.a. 64°53'22.14" Wgr. e 10°38'21.12" S; deste segue em linha reta até o Ponto N° 147 de c.g.a. 64°53'16.46" Wgr. e 10°38'12.61" S; deste segue em linha reta até o Ponto N° 148 de c.g.a. 64°53'15.77" Wgr. e 10°37'53.04" S; deste segue em linha reta até o Ponto N° 149 de c.g.a. 64°53'06.38" Wgr. e 10°37'46.20" S; deste segue em linha reta até o Ponto N° 150 de c.g.a. 64°53'08.13" Wgr. e 10°37'38.75" S; deste segue em linha reta até o Ponto N° 151 de c.g.a. 64°51'45.12" Wgr. e 10°37'36.70" S; deste segue em linha reta até o Ponto N° 152 de c.g.a. 64°51'45.00" Wgr. e 10°37'26.00" S; deste segue em linha reta até o Ponto N° 153 de c.g.a. 64°51'22.27" Wgr. e 10°37'06.08" S; deste segue em linha reta até o Ponto N° 154 de c.g.a. 64°51'00.12" Wgr. e 10°37'18.60" S; deste segue em linha reta até o Ponto N° 155 de c.g.a. 64°50'28.43" Wgr. e 10°37'17.09" S; deste segue em linha reta até o Ponto N° 156 de c.g.a. 64°50'32.03" Wgr. e 10°36'37.39" S, situado no Marco M-28 na divisa dos lotes 08 e 09 da gleba 1 do setor Cachoeira; deste segue por linhas retas, acompanhando os limites dos lotes da referida gleba e setor, confrontando com a Terra Indígena Igarapé Lage, passando pelo Ponto N° 157 de c.g.a. 64°46'30.13" Wgr. e 10°36'25.30" S, situado no Marco M-35A na lateral do lote 17, até atingir o ponto inicial desta descrição.

Art. 2º Fica definida a Zona de Amortecimento da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto conforme memorial descritivo a seguir: inicia no Ponto 1 de c.g.a. 64° 54' 33.30" Wgr. e 10° 36' 41.93" S, situado no limite com a

Terra Indígena Guajará-Mirim; deste segue confrontando o limite da Terra Indígena, até o Ponto 2 de c.g.a. $64^{\circ} 57' 30.85''$ Wgr. e $10^{\circ} 36' 51.67''$ S, situado no rio da Laje na confluência com um afluente, sem denominação; deste segue á montante, até o Ponto 3 de c.g.a. $64^{\circ} 58' 39.68''$ Wgr. e $10^{\circ} 39' 4.32''$ S, deste segue em linha reta até o Ponto 4 de c.g.a. $65^{\circ} 2' 58.72''$ Wgr. e $10^{\circ} 40' 19.41''$ S, deste segue por linhas restas acompanhando o divisor de águas, passando pelos pontos: Ponto 5 de c.g.a. $65^{\circ} 3' 45.03''$ Wgr. e $10^{\circ} 40' 20.66''$ S, Ponto 6 de c.g.a. $65^{\circ} 4' 45.10''$ Wgr. e $10^{\circ} 41' 0.70''$ S, Ponto 7 de c.g.a. $65^{\circ} 5' 12.63''$ Wgr. e $10^{\circ} 41' 47.01''$ S, Ponto 8 de c.g.a. $65^{\circ} 5' 11.38''$ Wgr. e $10^{\circ} 42' 8.28''$ S, Ponto 9 de c.g.a. $65^{\circ} 5' 31.40''$ Wgr. e $10^{\circ} 42' 25.80''$ S, Ponto 10 de c.g.a. $65^{\circ} 5' 50.17''$ Wgr. e $10^{\circ} 42' 44.57''$ S, Ponto 11 de c.g.a. $65^{\circ} 6' 1.43''$ Wgr. e $10^{\circ} 43' 2.09''$ S, Ponto 12 de c.g.a. $65^{\circ} 6' 8.94''$ Wgr. e $10^{\circ} 43' 19.61''$ S, Ponto 13 de c.g.a. $65^{\circ} 6' 15.20''$ Wgr. e $10^{\circ} 43' 30.88''$ S, Ponto 14 de c.g.a. $65^{\circ} 6' 20.20''$ Wgr. e $10^{\circ} 43' 44.64''$ S, Ponto 15 de c.g.a. $65^{\circ} 6' 21.46''$ Wgr. e $10^{\circ} 43' 53.40''$ S, Ponto 16 de c.g.a. $65^{\circ} 6' 22.71''$ Wgr. e $10^{\circ} 44' 3.41''$ S, Ponto 17 de c.g.a. $65^{\circ} 7' 10.26''$ Wgr. e $10^{\circ} 45' 4.74''$ S, Ponto 18 de c.g.a. $65^{\circ} 7' 29.03''$ Wgr. e $10^{\circ} 45' 28.51''$ S, Ponto 19 de c.g.a. $65^{\circ} 8' 49.13''$ Wgr. e $10^{\circ} 46' 28.58''$ S, até atingir o Ponto 20 de c.g.a. $65^{\circ} 9' 40.44''$ Wgr. e $10^{\circ} 47' 26.15''$ S, situado no Igarapé Saldanha; deste segue à jusante pela margem direita do referido igarapé até o Ponto 21 de c.g.a. $65^{\circ} 12' 31.88''$ Wgr. e $10^{\circ} 52' 5.22''$ S, deste segue por linhas retas, passando pelos pontos: Ponto 22 de c.g.a. $65^{\circ} 11' 33.06''$ Wgr. e $10^{\circ} 56' 18.01''$ S, Ponto 23 de c.g.a. $65^{\circ} 11' 44.33''$ Wgr. e $10^{\circ} 56' 28.02''$ S, Ponto 24 de c.g.a. $65^{\circ} 11' 53.09''$ Wgr. e $10^{\circ} 56' 51.80''$ S, Ponto 25 de c.g.a. $65^{\circ} 11' 58.09''$ Wgr. e $10^{\circ} 57' 13.07''$ S, Ponto 26 de c.g.a. $65^{\circ} 12' 9.36''$ Wgr. e $10^{\circ} 57' 33.10''$ S, Ponto 27 de c.g.a. $65^{\circ} 12' 21.87''$ Wgr. e $10^{\circ} 57' 33.10''$ S, Ponto 28 de c.g.a. $65^{\circ} 12' 28.13''$ Wgr. e $10^{\circ} 57' 30.59''$ S, Ponto 29 de c.g.a. $65^{\circ} 12' 55.66''$ Wgr. e $10^{\circ} 57' 44.36''$ S, Ponto 30 de c.g.a. $65^{\circ} 13' 3.17''$ Wgr. e $10^{\circ} 57' 51.87''$ S, Ponto 31 de c.g.a. $65^{\circ} 13' 9.43''$ Wgr. e $10^{\circ} 57' 51.87''$ S, até atingir o Ponto 32 de c.g.a. $65^{\circ} 13' 21.94''$ Wgr. e $10^{\circ} 57' 48.11''$ S, localizado no Rio Pacaás-Novos; deste segue a montante pela margem esquerda do referido rio até o Ponto 33 de c.g.a. $65^{\circ} 12' 33.26''$ Wgr. e $10^{\circ} 58' 33.35''$ S, situado na confluência de um igarapé sem denominação; deste segue a montante pela margem esquerda do referido igarapé até o Ponto 34 de c.g.a. $65^{\circ} 10' 54.77''$ Wgr. e $10^{\circ} 58' 8.16''$ S, deste segue em linha reta até o Ponto 35 de c.g.a. $65^{\circ} 10' 55.08''$ Wgr. e $10^{\circ} 58' 5.00''$ S, situado no Marco M-537 canto do lote 195 do setor Palheta; deste segue em linha reta até o Ponto 36 de c.g.a. $65^{\circ} 8' 9.77''$ Wgr. e $11^{\circ} 0' 12.96''$ S, situado no Marco M-89 do lote 28 da gleba 2 do setor Bananeiras; deste segue por linhas retas acompanhando os limites dos lotes da gleba 2 do setor Bananeiras passando pelo Ponto 37 de c.g.a. $65^{\circ} 7' 44.56''$ Wgr. e $10^{\circ} 57' 40.93''$ S, situado no Marco M83 do lote 20, Ponto 38 de c.g.a. $65^{\circ} 7' 25.84''$ Wgr. e $10^{\circ} 57' 52.55''$ S, situado no Marco M-73 do lote 19, Ponto 39 de c.g.a. $65^{\circ} 5' 21.02''$ Wgr. e $10^{\circ} 57' 37.91''$ S, situado no Marco M-105 do lote 13, até atingir o Ponto 40 de c.g.a. $65^{\circ} 5' 22.34''$ Wgr. e $10^{\circ} 55' 44.59''$ S, situado no Marco M-126 do lote 10; deste segue pelo sopé da serra do Macaxeiral, no sentido oeste, acompanhando os limites dos lotes da gleba 2 do setor Bananeiras passando no Ponto 41 de c.g.a. $65^{\circ} 5' 52.17''$ Wgr. e $10^{\circ} 56' 3.43''$ S, situado no Marco M-127

na divisa dos lotes 10 e 09, Ponto 42 de c.g.a. $65^{\circ} 6' 1.03''$ Wgr. e $10^{\circ} 55' 30.19''$ S, situado no Marco M-128 na divisa dos lotes 09 e 08, Ponto 43 de c.g.a. $65^{\circ} 6' 56.41''$ Wgr. e $10^{\circ} 55' 49.27''$ S, situado no Marco M-129 na divisa dos lotes 08 e 07, Ponto 44 de c.g.a. $65^{\circ} 7' 3.43''$ Wgr. e $10^{\circ} 55' 16.99''$ S, situado no Marco M-130 na divisa dos lotes 07 e 06, até atingir o Ponto 45 de c.g.a. $65^{\circ} 7' 4.60''$ Wgr. e $10^{\circ} 54' 45.21''$ S, situado no Marco M-49A do lote 03 da gleba 7 do setor Palheta; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: Ponto 46 de c.g.a. $65^{\circ} 6' 49.40''$ Wgr. e $10^{\circ} 54' 37.98''$ S, Ponto 47 de c.g.a. $65^{\circ} 6' 41.32''$ Wgr. e $10^{\circ} 54' 44.96''$ S, Ponto 48 de c.g.a. $65^{\circ} 6' 28.02''$ Wgr. e $10^{\circ} 54' 40.40''$ S, Ponto 49 de c.g.a. $65^{\circ} 6' 26.43''$ Wgr. e $10^{\circ} 54' 31.19''$ S, até atingir o Ponto 50 de c.g.a. $65^{\circ} 6' 26.95''$ Wgr. e $10^{\circ} 54' 24.33''$ S, situado no Marco M-140 do lote 05 da gleba 2 do setor Bananeiras; deste segue acompanhando os limites dos lotes da referida gleba e setor, passando pelos pontos: Ponto 51 de c.g.a. $65^{\circ} 6' 21.00''$ Wgr. e $10^{\circ} 54' 12.90''$ S, Ponto 52 de c.g.a. $65^{\circ} 6' 23.34''$ Wgr. e $10^{\circ} 54' 9.15''$ S, situado no Marco M-139 na divisa dos lotes 05 e 04, Ponto 53 de c.g.a. $65^{\circ} 7' 14.00''$ Wgr. e $10^{\circ} 53' 7.41''$ S, situado no Marco M-135 na divisa dos lotes 04 e 02, até atingir o Ponto 54 de c.g.a. $65^{\circ} 7' 25.11''$ Wgr. e $10^{\circ} 52' 47.44''$ S, situado na divisa do lote 02; deste segue em linha reta até o Ponto 55 de c.g.a. $65^{\circ} 7' 3.01''$ Wgr. e $10^{\circ} 52' 28.69''$ S, situado no Marco M-26 do lote 05 da gleba 1 do setor Pacaás Novos; deste segue por linhas retas acompanhando os limites dos lotes da referida gleba e setor, passando pelos pontos: Ponto 56 de c.g.a. $65^{\circ} 6' 42.34''$ Wgr. e $10^{\circ} 52' 3.40''$ S, situado no Marco M-28 do lote 07, Ponto 57 de c.g.a. $65^{\circ} 7' 44.72''$ Wgr. e $10^{\circ} 50' 27.07''$ S, situado no Marco M-21 do lote 09, Ponto 58 de c.g.a. $65^{\circ} 7' 20.63''$ Wgr. e $10^{\circ} 50' 15.54''$ S, situado no Marco M-20 do lote 11, até atingir o Ponto 59 de c.g.a. $65^{\circ} 6' 57.23''$ Wgr. e $10^{\circ} 50' 58.38''$ S; deste segue em linha reta até o Ponto 60 de c.g.a. $65^{\circ} 6' 38.58''$ Wgr. e $10^{\circ} 50' 48.87''$ S; deste segue por linhas retas contornando os lotes na mesma gleba e setor, passando pelos pontos: Ponto 61 de c.g.a. $65^{\circ} 6' 17.52''$ Wgr. e $10^{\circ} 51' 33.03''$ S, situado no Marco M-30 do lote 13 e Ponto 62 de c.g.a. $65^{\circ} 5' 58.19''$ Wgr. e $10^{\circ} 51' 10.92''$ S, situado no Marco M-32 na divisa dos lotes 12 e 14, até atingir o Ponto 63 de c.g.a. $65^{\circ} 5' 29.09''$ Wgr. e $10^{\circ} 50' 46.78''$ S; deste segue em linha reta até o Ponto 64 de c.g.a. $65^{\circ} 4' 44.49''$ Wgr. e $10^{\circ} 51' 47.35''$ S; deste segue em linha reta até o Ponto 65 de c.g.a. $65^{\circ} 2' 48.25''$ Wgr. e $10^{\circ} 50' 33.89''$ S, situado no Marco M-42 na divisa dos lotes 28 e 18 da gleba 1 do setor Pacaás Novos; deste segue em linha reta até o Ponto 66 de c.g.a. $65^{\circ} 4' 11.47''$ Wgr. e $10^{\circ} 47' 35.57''$ S, situado no Marco M-70 do lote 01 da gleba 2 do setor Pacaás Novos; deste segue por linhas retas atravessando a referida gleba e setor, passando pelos pontos: Ponto 67 de c.g.a. $65^{\circ} 1' 12.81''$ Wgr. e $10^{\circ} 46' 12.98''$ S, situado no Marco M-80 na divisa dos lotes 19 e 21, Ponto 68 de c.g.a. $65^{\circ} 0' 43.97''$ Wgr. e $10^{\circ} 47' 14.10''$ S, Ponto 69 de c.g.a. $64^{\circ} 59' 31.01''$ Wgr. e $10^{\circ} 46' 43.75''$ S, Ponto 70 de c.g.a. $65^{\circ} 0' 1.31''$ Wgr. e $10^{\circ} 45' 39.96''$ S, situado no Marco M-84 na divisa dos lotes 27 e 29, Ponto 71 de c.g.a. $64^{\circ} 59' 25.57''$ Wgr. e $10^{\circ} 45' 23.46''$ S, situado no Marco M-86 na divisa dos lotes 31 e 33, Ponto 72 de c.g.a. $64^{\circ} 58' 55.71''$ Wgr. e $10^{\circ} 46' 26.30''$ S, Ponto 73 de c.g.a. $64^{\circ} 57' 44.14''$ Wgr. e $10^{\circ} 45' 52.26''$ S, Ponto 74 de c.g.a. $64^{\circ} 58' 13.20''$ Wgr. e $10^{\circ} 44' 50.06''$ S, situado no Marco M-90 na divisa dos lotes 39 e

41, Ponto 75 de c.g.a. $64^{\circ} 57' 37.88''$ Wgr. e $10^{\circ} 44' 33.77''$ S, situado no Marco M-92 do lote 43, até atingir o Ponto 76 de c.g.a. $64^{\circ} 56' 56.15''$ Wgr. e $10^{\circ} 46' 2.36''$ S; deste segue em linha reta cruzando os lotes da gleba 3 do setor Pacaás Novos até atingir o Ponto 77 de c.g.a. $64^{\circ} 53' 2.85''$ Wgr. e $10^{\circ} 44' 14.56''$ S; deste segue por linhas retas contornando os lotes da referida gleba e setor passando pelos pontos: Ponto 78 de c.g.a. $64^{\circ} 52' 48.50''$ Wgr. e $10^{\circ} 44' 44.92''$ S, situado no Marco M-27, Ponto 79 de c.g.a. $64^{\circ} 52' 13.40''$ Wgr. e $10^{\circ} 44' 27.62''$ S, situado no Marco M-31, Ponto 80 de c.g.a. $64^{\circ} 53' 8.79''$ Wgr. e $10^{\circ} 42' 30.03''$ S, situado no Marco M-94, Ponto 81 de c.g.a. $64^{\circ} 52' 50.91''$ Wgr. e $10^{\circ} 42' 21.82''$ S, situado no Marco M-95, Ponto 82 de c.g.a. $64^{\circ} 51' 55.28''$ Wgr. e $10^{\circ} 44' 19.24''$ S, situado no Marco M-33, Ponto 83 de c.g.a. $64^{\circ} 50' 8.09''$ Wgr. e $10^{\circ} 43' 29.67''$ S, situado no Marco M-45, até atingir o Ponto 84 de c.g.a. $64^{\circ} 51' 4.45''$ Wgr. e $10^{\circ} 41' 31.96''$ S, situado no Marco M-101 do lote 43; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: Ponto 85 de c.g.a. $64^{\circ} 51' 13.01''$ Wgr. e $10^{\circ} 41' 24.49''$ S, Ponto 86 de c.g.a. $64^{\circ} 51' 43.36''$ Wgr. e $10^{\circ} 41' 28.98''$ S, Ponto 87 de c.g.a. $64^{\circ} 52' 1.91''$ Wgr. e $10^{\circ} 41' 14.73''$ S, Ponto 88 de c.g.a. $64^{\circ} 51' 44.94''$ Wgr. e $10^{\circ} 40' 54.37''$ S, até atingir o Ponto 89 de c.g.a. $64^{\circ} 51' 30.86''$ Wgr. e $10^{\circ} 40' 54.06''$ S, situado no Marco M-17A na divisa dos lotes 12 e 14 da gleba 2 do setor Cachoeira; deste segue por linhas retas acompanhando os limites dos lotes da referida gleba e setor, passando pelos pontos: Ponto 90 de c.g.a. $64^{\circ} 50' 7.32''$ Wgr. e $10^{\circ} 40' 47.68''$ S, situado no Marco M-11 na divisa dos lotes 12 e 13, Ponto 91 de c.g.a. $64^{\circ} 50' 7.82''$ Wgr. e $10^{\circ} 39' 42.72''$ S, situado no Marco M-07 na divisa dos lotes 11 e 10, Ponto 92 de c.g.a. $64^{\circ} 51' 29.60''$ Wgr. e $10^{\circ} 39' 49.19''$ S, situado no Marco M-15C na divisa dos lotes 11, 10 e 14, Ponto 93 de c.g.a. $64^{\circ} 51' 29.55''$ Wgr. e $10^{\circ} 40' 3.74''$ S, situado no Marco M-15B na divisa dos lotes 11 e 14, até atingir o Ponto 94 de c.g.a. $64^{\circ} 52' 2.34''$ Wgr. e $10^{\circ} 40' 5.30''$ S, situado na divisa dos lotes 14 e 15; deste segue em linha reta até o Ponto 95 de c.g.a. $64^{\circ} 52' 36.71''$ Wgr. e $10^{\circ} 40' 55.54''$ S, situado no Marco M-49 do lote 12 da gleba 4 do setor Cachoeira; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: Ponto 96 de c.g.a. $64^{\circ} 53' 3.45''$ Wgr. e $10^{\circ} 41' 23.89''$ S, Ponto 97 de c.g.a. $64^{\circ} 54' 14.77''$ Wgr. e $10^{\circ} 41' 24.20''$ S, Ponto 98 de c.g.a. $64^{\circ} 54' 14.58''$ Wgr. e $10^{\circ} 42' 1.59''$ S, situado no Marco M-64 do lote 09, até atingir o Ponto 99 de c.g.a. $64^{\circ} 57' 26.92''$ Wgr. e $10^{\circ} 42' 51.50''$ S, situado no Marco M72A do lote 01; deste segue por linhas retas contornando o referido lote, acompanhando o ramal Cachoeirinha, passando pelo Ponto 100 de c.g.a. $64^{\circ} 57' 57.34''$ Wgr. e $10^{\circ} 42' 23.24''$ S, situado no Marco D-02, até atingir o Ponto 101 de c.g.a. $64^{\circ} 58' 18.16''$ Wgr. e $10^{\circ} 41' 26.65''$ S, situado no Marco D-03; deste segue acompanhando o limite do referido lote, passando pelo Ponto 102 de c.g.a. $64^{\circ} 57' 55.13''$ Wgr. e $10^{\circ} 41' 32.78''$ S, situado no Marco M-53, Ponto 103 de c.g.a. $64^{\circ} 57' 4.41''$ Wgr. e $10^{\circ} 41' 6.30''$ S, situado no Marco M-38, até atingir o Ponto 104 de c.g.a. $64^{\circ} 56' 59.44''$ Wgr. e $10^{\circ} 40' 56.74''$ S, situado no Marco M-62, limite dos lotes 01 e 02; deste segue em linha reta até o Ponto 105 de c.g.a. $64^{\circ} 56' 53.59''$ Wgr. e $10^{\circ} 40' 51.30''$ S, deste segue em linha reta até o Ponto 106 de c.g.a. $64^{\circ} 56' 48.10''$ Wgr. e $10^{\circ} 40' 39.33''$ S, situado no Marco M-32, no lote 21 da gleba 2 do setor Cachoeira; deste segue por linhas retas acompanhando o limite do referido lote,

passando pelos pontos: Ponto 107 de c.g.a. 64° 57' 1.01" Wgr. e 10° 40' 32.90" S, situado no Marco M-33, Ponto 108 de c.g.a. 64° 56' 51.42" Wgr. e 10° 40' 14.11" S, situado no Marco M-29, Ponto 109 de c.g.a. 64° 56' 44.48" Wgr. e 10° 40' 17.59" S, situado no Marco M-28, Ponto 110 de c.g.a. 64° 56' 42.07" Wgr. e 10° 40' 12.87" S, situado no Marco M-27, Ponto 111 de c.g.a. 64° 56' 37.89" Wgr. e 10° 40' 14.97" S, situado no Marco M-26, Ponto 112 de c.g.a. 64° 56' 21.64" Wgr. e 10° 40' 10.62" S, situado no Marco M-24, até atingir o Ponto 113 de c.g.a. 64° 56' 11.81" Wgr. e 10° 40' 9.74" S, situado no Marco M-22; deste segue em linha reta até o ponto inicial desta descrição.

Parágrafo único. As normas da Zona de Amortecimento serão estabelecidas por ato da entidade competente do Poder Executivo.

Art. 3º Os memoriais descritivos constantes dos arts. 1º e 2º adotam o Datum Sirgas 2000, utilizando como referência os vetores de lotes rurais do Sistema de Gerenciamento de Lotes (SIGLO) do INCRA/Rondônia, versão 1.12.0.1, e os vetores das Cartas Topográficas Matriciais editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico - DSG do Exército Brasileiro, todas no Datum SAD69, projeção UTM, transformadas digitalmente para o Datum WGS1984, sendo: A) IGARAPÉ DOIS IRMÃOS, Folha: SC-20-Y-C-II (MI-1738), escala: 100.000; B) IGARAPÉ DO DESERTO, Folha: SC-20-Y-B-IV (MI1678), escala 100.000; C) IGARAPÉ CONCÓRDIA, Folha: SC-20-Y-A-VI (MI-1677), escala 100.000 e D) GUAJARÁ- MIRIM, Folha: SC-20-Y-A-V (MI-1676), escala 100.000.

Art. 4º Fica ampliada a Reserva Extrativista do Lago Cuniã, localizada no município de Porto Velho, estado de Rondônia, criada pelo Decreto nº 3.238, de 10 de novembro de 1999, que passa a ter seus limites de acordo com o seguinte memorial descritivo, elaborado com base nas Cartas SB-19-X-B, SA-19-X-C e SB-19-X-D, na escala 1:250.000, publicadas pelo Exército Brasileiro (DSG): inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto 1 de coordenadas métricas aproximadas (c.m.a.) E 429.933 e N 9.061.505, localizado na margem esquerda do Igarapé Catipari e no limite leste da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Madeira “B” criada por meio do Decreto Estadual nº 7.600 de 08 de Outubro de 1996; deste segue confrontando com o limite da Floresta Estadual de Rendimento Sustentável (FERS) do Rio Madeira “B” do ponto 1 até o ponto 8 deste memorial descritivo; a partir do ponto 1 segue por uma linha reta até ponto 2 de c.m.a. E 429.845 e N 9.065.930, localizado próximo á margem esquerda de um Igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Igarapé Cuniã; deste segue por uma linha reta até o ponto 3, de c.m.a. E 423.743 e N 9.065.934; deste segue por uma linha reta até o ponto 4, de c.m.a. E 423.724 e N 9.060.971; deste segue por uma linha reta até o ponto 5 de c.m.a. E 417.670 e N 9.060.964; deste segue por uma linha reta até o ponto 6 de c.m.a. E 417.660 e N 9.065.942, localizado próximo á margem direita de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Igarapé Cuniã; deste segue por uma linha reta até

o ponto 7 de c.m.a. E 417.758 e N 9.070.728; deste, segue por uma linha reta até o ponto 8, que corresponde ao ponto 34 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 417.741 e N 9.080.991, correspondendo ao marco M59A do inciso VII Decreto nº 95.859, de 22 de março de 1988 que trata da afetação de terras para uso especial do Exército do Brasil; deste segue em linha reta até o ponto 9, que corresponde ao ponto 35 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 419.875 e N 9081955; deste segue em linha reta até o ponto 10, que corresponde ao ponto 36 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 422.210 e N 9.080.811; deste segue em linha reta até o ponto 11, que corresponde ao ponto 37 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 424.477 e N 9.080.994; deste segue em linha reta até o ponto 12, que corresponde ao ponto 38 da Estação Ecológica do Cuniã, de c.m.a. E 427.216 e N 9.077.541; deste segue em linha reta até o ponto 13, que corresponde ao ponto 39 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 428.663 e N 9.077.213; deste segue em linha reta até o ponto 14, que corresponde ao ponto 40 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 430.476 e N 9.078.284; deste segue em linha reta até o ponto 15, que corresponde ao ponto 41 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 432.376 e N 9.077.320; deste segue em linha reta até o ponto 16, que corresponde ao ponto 42 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 434.190 e N 9.075.979; deste segue em linha reta até o ponto 17, que corresponde ao ponto 43 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 435.338 e N 9.076.288; deste segue em linha reta até o ponto 18, que corresponde ao ponto 44 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 436.910 e N 9.075.661; deste segue em linha reta até o ponto 19, que corresponde ao ponto 45 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 436.476 e N 9.074.580; deste segue em linha reta até o ponto 20, que corresponde ao ponto 46 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 437.103 e N 9.074.069; deste segue em linha reta até o ponto 21, que corresponde ao ponto 47 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 437.751 e N 9.074.018; deste segue em linha reta até o ponto 22, que corresponde ao ponto 48 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 437.745 e N 9.075.949, correspondendo ao marco M118 do inciso VII do Decreto nº 95.859, de 1988; deste segue em linha reta até o ponto 23, que corresponde ao ponto 49 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 437.722 e N 9.080.976, correspondendo ao marco M75 do inciso VII do referido Decreto; deste segue em linha reta até o ponto 24, que corresponde ao ponto 50 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 437.714 e N 9.085.925; deste segue em linha reta até o ponto 25, que corresponde ao ponto 51 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 444.855 e N 9.085.950; deste segue em linha reta até o ponto 26, que corresponde ao ponto 52, da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 444.898 e N 9.094.393, localizado na margem direita do Rio Aponiã; deste segue pela margem direita do referido rio até o ponto 27 de c.m.a. E 461.502 e N 9.100.149, localizado na margem direita do Rio Aponiã; deste, segue por uma linha reta até o ponto 28 de c.m.a. E 461.514 e N 9.098.266; deste, segue por uma linha reta até o ponto 29 de c.m.a. E 459.062 e N 9.093.416; deste, segue por uma linha reta até o ponto 30 de c.m.a. E 455.456 e N 9.089.144; deste segue por uma linha reta até o ponto 31 de c.m.a. E 454.452 e N 9.083.830; deste segue por uma linha reta até o ponto 32 de c.m.a. E 450.946 e N 9.072.863; deste segue por uma

linha reta até o ponto 33 de c.m.a. E 447.647 e N 9.069.726; deste segue por uma linha reta até o ponto 34 de c.m.a. E 446.110 e N 9.068.630; deste segue por uma linha reta até o ponto 35 de c.m.a. E 444.038 e N 9.071.536; deste segue por uma linha reta até o ponto 36 de c.m.a. E 435.320 e N 9.064.625; deste segue por uma linha reta até o ponto 37, de c.m.a. E 436.108 e N 9.063.066, localizado na margem esquerda do Igarapé Catipari; deste segue pelo referido igarapé no sentido montante até o ponto 1, início deste memorial descritivo, totalizando uma área aproximada de 74.659 ha (setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove hectares).

Art. 5º A Reserva Extrativista do Lago do Cuniã tem por objetivos garantir a utilização e a conservação dos recursos naturais renováveis manejados pelas comunidades tradicionais que utilizam a sua área de abrangência e proteger os meios de vida e a cultura dessas comunidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 206/2007)

NA 7^a REUNIÃO, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVA O SUBSTITUTIVO OFERECIDO PELO RELATOR, SENADOR JORGE VIANA, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 206 DE 2007. O SUBSTITUTIVO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 COMBINADO COM O ART. 92 DO RISF.

05 de Junho de 2018

Senador SÉRGIO PETECÃO

Presidiu a reunião da Comissão de Meio Ambiente